



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 270/2023 – GP
2023.

Triunfo, 07 dezembro de

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Altera e acresce dispositivos à Lei nº 2.837, de 03 de abril de 2017, que Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Triunfo”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Valmir Rodrigues Massena
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 072/2023

Ao cumprimentar os membros desse Poder Legislativo, submeto à consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que busca alterar a Lei nº 2.837, de 03 de abril de 2017, para promover ajustes pontuais na mesma, bem como para criar o Fundo Municipal de Defesa Civil.

Como é de conhecimento dos(as) nobres vereadores(as) o nosso Município foi afetado por fortes chuvas ocorridas no mês de novembro deste ano, que acabou elevando o nível do Rio Taquari e Jacuí, ocasionando inundações e pontos de alagamento em nossa cidade, causando inúmeros prejuízos à nossa população.

Diante deste cenário, o Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, declarou Situação de Emergência em virtude do desastre classificado e codificado como Inundações – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, tendo sido o referido Decreto homologado pelo órgão governamental competente.

Diante da gravidade dessas inundações, que ocorreram em grande parte do nosso estado, foi aprovada destinação de recursos do Fundo Estadual de Defesa Civil – FUNDEC, para os Municípios atingidos por desastres naturais no período de 3 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, na modalidade fundo a fundo.

Ocorre que atualmente o nosso município está sem condições legais para receber esses recursos, visto que a Lei Municipal 2.837/2017, quando criada, não instituiu o Fundo Municipal de Defesa Civil, impossibilitando o recebimento de recursos transferidos de fundo a fundo.

Para que o município possa se habilitar a receber recursos, provenientes de quaisquer que sejam os entes federados e até mesmo da iniciativa privada, para fins de ações de preparação, prevenção, socorro, assistência e recuperação em áreas atingidas por desastres, **faz necessário a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil com características contábeis**, nos moldes fixados pela Lei nº 4.320/1964.

A presente proposta visa, justamente, criar o referido fundo, fazendo constar a sua previsão e instituição na Lei Municipal 2.837/2017, que já estabelece regramentos para a Defesa Civil Municipal.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA** e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº 071/2023.

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 2.837, de 03 de abril de 2017, que Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Triunfo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que, tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica alterada a ementa da Lei nº 2.837, de 03 de abril de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Triunfo; Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC; Cria o Conselho Municipal; e dá outras Providências.

Art. 2º. Fica alterada Lei nº 2.837, de 03 de abril de 2017, passando a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 6º-A. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, de natureza contábil e financeira, cuja finalidade é custear ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município de Triunfo.

Art. 6º-B. O FUMDEC será utilizado, entre outras ações, para:

I – elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;

II – estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;

III – elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

IV – elaboração e implantação de sistemas de informação e monitorização;

V – capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;

VI – cadastramento de áreas e de população em situação de risco;

VII – campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;

VIII – organização de postos de comando e de abrigos;

IX – aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;

X – pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;

XI – pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 6º-C. Constituem recursos do FUMDEC:

I – os aprovados em Lei Municipal e constantes do orçamento;

II – os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;

III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;

V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII – outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil.

Parágrafo único. Os recursos do FUMDEC destinar-se-ão, exclusivamente, ao financiamento das ações referidas no art. 6º-B, desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Art. 6º-D. O FUMDEC é vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SMTHAS e será por esta administrado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMDEC.

Art. 6º-E. A utilização e liberação de recursos do FUMDEC depende de aprovação do Coordenador Municipal de Defesa Civil, do Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, da Secretaria Municipal da Fazenda e do Prefeito Municipal.

Art. 6º-F. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMDEC, obedecido ao previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º. A Contadoria Municipal apresentará, semestralmente, ao Conselho Municipal de Defesa Civil, os balancetes que demonstrem o movimento do FUMDEC, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º. Ao final do exercício, a Contadoria Municipal demonstrará ao Conselho Municipal de Defesa Civil, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do FUMDEC.

Art. 6º-G. Os recursos do FUMDEC serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Art. 6º-H. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º. Os materiais adquiridos pelo FUMDEC serão controlados e administrados pela SMTHAS e movimentados por solicitação do Coordenador Municipal de Defesa Civil.

Art. 6º-I. Nenhuma despesa do FUMDEC será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

.....
Art. 10-A. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Art. 3º. Fica alterado o art. 10 da Lei nº 2.837, de 03 de abril de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.(NR)

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 07 de dezembro de 2023.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO